

LEI Nº 895, DE 21 DE MAIO DE 2015.

"Altera o artigo 17 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 18 da Lei Municipal nº 593/92, para adequar o Mandato dos Conselheiros Tutelares às Inovações trazidas pela Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dores do Turvo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 17 da Lei Municipal 593/92 passará a ter a seguinte redação:

"Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, composto de 05(cinco) cargos de conselheiro tutelar titular, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha, na forma do parágrafo 1º do artigo 18 desta Lei."

Art.2º - Fica acrescido ao artigo 18 da Lei Municipal nº 593/92 os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial que ocorrerá em 04.10.2015.

§ 2º. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares que estiverem no efetivo exercício do cargo até a data de 31.12.2015, prazo este necessário para a realização das eleições unificadas, que ocorrerá em 04.10.2015, na forma do contido no caput deste artigo.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer



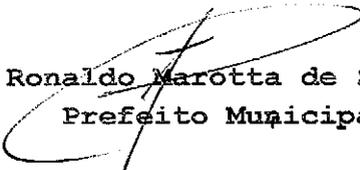
ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário, as competentes alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Plano Plurianual em vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 21 de maio de 2015.


Ronaldo Marotta de Souza
Prefeito Municipal

